

## ANEXO 2

### Compartilhamento de dados

(artigo 24 da Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023)

#### 1. N° PROCESSO SEI DE REFERÊNCIA:

(preencher com o número do Processo SEI que consta a celebração do ACT)

#### 2. PARTES/AGENTES DE TRATAMENTO:

(atendimento das previsões legais dos art. 5º, incisos VI e VII c/c art. 39, da LGPD)

- Controlador:  
**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**
- Controlador conjunto: (nome da instituição colaboradora)

#### 3. ENCARREGADO DAS PARTES:

(atendimento da previsão do art. 41, LGPD)

- Encarregado da CAPES e contato:
- Encarregado da outra Parte e contato:

#### 4. NATUREZA JURÍDICA ENTE/ÓRGÃO PARA COMPARTILHAMENTO:

- a. (nome do Colaborador) (ex. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN)
- b. (natureza jurídica do órgão ou ente: administração direta / autarquia / fundação / empresa pública / sociedade de economia mista / entidade paraestatal / ente privado...) (Ex. no caso da UFRN, Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação)
- c. (federal, estadual, municipal, DF, privado) (ex. no caso da UFRN, Federal)
- d. (leis ou contrato social instituidor) (ex. no caso da UFRN: criada pela Lei Estadual no 2.307, de 25 de junho de 1958, federalizada pela Lei no 3.849, de 18 de dezembro de 1960, com plano de reestruturação aprovado pelo Decreto no 62.091, de 09 de janeiro de 1968, modificado pelo Decreto no 74.211, de 24 de junho de 1974)

#### 5. LISTA COM OS DADOS OBJETO DE COMPARTILHAMENTO.

(cada Ofício que formalizar um novo pedido de compartilhamento deverá indicar de forma individualizada e detalhada os dados necessários, inclusive a classificação daqueles tidos como pessoais e sensíveis. Além do que, em atendimento aos artigos 23 e 26 da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), após a identificação dos dados a serem compartilhados, deve-se indicar as finalidades que o compartilhamento atenderá, no contexto de cada solicitação. Isso porque, o

compartilhamento deve limitar-se àqueles dados tidos como estritamente necessários para atender a finalidade informada, de forma proporcional, pertinente e, principalmente, não excessiva.

No intuito de facilitar a formalização do compartilhamento de dados, o Inventário disponibilizado no **Anexo 3** já relacionada a finalidade de cada metadado listado. Assim, ao selecionar os metadados necessários para esse compartilhamento, já estarão determinadas as finalidades correspondentes.)

(para preenchimento desse item, verificar o **Inventário - ANEXO 3** – para conhecimento das variáveis disponibilizadas e selecione aquelas viáveis para o compartilhamento atual).

<b>(nominar o conjunto de dados)</b> <b>(Ex. DISCENTE (ingressante, cursando, concluinte)</b> <b>(segue um preenchimento explicativo)</b>	
<b>VARIÁVEL (metadado)</b> <b>(verificar o inventário)</b>	<b>Observações (se houver)</b>
Ano base (2021)	
Grau acadêmico	
Modalidade do programa	
Dependência administrativa	
Sexo (masculino ou feminino)	
Idade no ano base	
Data de nascimento	
País de nacionalidade	
Raça/Cor	

## 6. HIPÓTESE LEGAL

(para que seja possível o uso compartilhado de dados, a parte deve identificar a base legal aplicável ao seu requerimento, levando em consideração as circunstâncias do caso concreto. Referida indicação deve ter como fundamento uma das hipóteses previstas no rol **do art. 7º da LGPD** que autorize o compartilhamento. Em havendo compartilhamento de dados classificados como sensíveis, precisa-se observar a definição da base legal delimitada no rol restritivo do **art. 11 da LGPD**. No caso de compartilhamento de dados pessoais

entre entes públicos e entidades privadas, também será necessário indicar expressamente uma das hipóteses do **art. 26, §1º da LGPD** que autoriza, de forma excepcional, a transferência dos dados.)

Exemplo (**caso mais comum**): O Compartilhamento de dados tem como base legal a hipótese do art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que permite o uso compartilhado de dados pela administração pública visando a execução de políticas públicas. Nesse contexto, a política pública a ser atendida é o Programa de Governança Colaborativa de Informação da Pós-Graduação *stricto sensu* - GoPG, regulamentada pela Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023.

## 7. **FORMATO DO COMPARTILHAMENTO**

(definir o formato do compartilhamento, se com o uso das FAIS, por tecnologia própria de interoperabilidade da IES, ou outros)

## 8. **DURAÇÃO DO TRATAMENTO**

(definição da duração com fundamento na previsão do art. 15 e 16, da LGPD.)

(Ex. Os dados pessoais objeto desse compartilhamento serão conservados com fundamento no **art. 16, inciso I, da LGPD**, que permite a guarda permanente para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Capes. Ao garantir a guarda permanente dos dados compartilhado para atendimento do GoPG, a Capes preserva a trajetória da pós-graduação brasileira e promove a disseminação do conhecimento, numa demonstração de responsabilidade e transparência em preservar seus registros e disponibilizá-los à sociedade, sustentando a continuidade da pesquisa, da educação superior e do desenvolvimento acadêmico-científico brasileiro.)

## 9. **MEDIDAS DE SEGURANÇA**

(em atendimento ao art. 46, LGPD, este item tem o propósito de informar as medidas de segurança que serão aplicadas sob os dados objeto de compartilhamento.)

(Ex. Quando compartilhado com a Capes, os dados pessoais serão incluídos em ambiente **xxxxxxx**, acessível exclusivamente por meio da infraestrutura organizacional própria, com acesso controlável e auditável, com medidas de identificação e autenticação do usuário, pela área técnica responsável. Assim, os dados compartilhados contam com as medidas de segurança da informação **xxxxxxx**, em diferentes níveis de sigilo. Etc.)